

**PRESENÇAS:**

IG – António Manuel Ferreira dos Santos

SIG – José António Viegas Ribeiro, Ana Paula Barata Salgueiro, Paulo Jorge Ramos Silva e Maria de Fátima Duarte Coelho

IFD – Rui Vaz Macedo Ribeiro, Carla Sofia Reis Santos, Ana Cristina Sequeira Rodrigues e José Carlos Pereira Nunes

DSA – Nuno Manuel Sousa do Rego

**ORDEM DE TRABALHOS:**

Ponto único: Aprovação dos critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular, substituindo os estabelecidos na Ata n.º 89/2025, considerando:

- o artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, que aprovou a Lei do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei do SIADAP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01;
- o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04/02, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8/02/2010.

No dia 19/12/2025, reuniu o CCA, pelas 10 horas 30 minutos, por videoconferência, através da aplicação Teams, que procedeu à discussão e deliberação do único ponto da ordem de trabalhos, nos termos a seguir indicados.

**1. PONDERAÇÃO CURRICULAR**

Na presente reunião procede-se à aprovação dos critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular, prevista no artigo 43.º, da Lei do SIADAP, na redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 12/2024, de 10/01, bem como dos procedimentos a que a mesma deve obedecer, atento o Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

### 1.1. Escala e reconhecimento de mérito

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, a que correspondem as menções qualitativas de desempenho inadequado, regular, bom e muito bom, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei do SIADAP.

Os trabalhadores que requeiram avaliação por ponderação curricular serão considerados para o universo global de trabalhadores da instituição, designadamente para efeito de aplicação das quotas referentes às menções de “desempenho bom”, de “desempenho muito bom” e de reconhecimento do “desempenho excelente”.

### 1.2. Aprovação dos critérios para a Ponderação Curricular

#### A – Na área da missão

**Habilidades Académicas e profissionais (HA)** – pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Habilidades académicas e profissionais	Pontos
Licenciatura	5

**Experiência Profissional (EP)** – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

ATA N.º 90/2025  
 Data: 19 de dezembro de 2025

Experiência Profissional	Pontos
Exercício de funções de direção superior ou de gestor público, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	5
Exercício de funções de direção intermédia de 1.º grau na IGF, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	5
Exercício de funções de direção superior ou de gestor público, durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Exercício de funções de direção intermédia de 1.º grau na IGF, durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Exercício de funções em Gabinetes do Ministério das Finanças, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3
Docência em instituição do ensino superior, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3
Participação ativa (palestrante/formador) em seminários, congressos, conferências e colóquios no domínio das finanças públicas, em número superior a 5, nos últimos 3 anos.	3
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro setorial ou externo, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	1
Exercício de funções de direção intermédia fora da IGF, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	1
Outras participações previstas no n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

**Valorização curricular (VC)** – corresponde às habilitações académicas superiores à licenciatura ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontos
Doutoramento, Mestrado, Pós-Graduação no domínio da auditoria, do controlo e da gestão das finanças públicas.	5

ATA N.º 90/2025  
 Data: 19 de dezembro de 2025

Valorização curricular	Pontos
Formação Avançada para a Administração Pública (FA>AP), Curso de Alta Direção em Administração Pública, Curso Avançado em Gestão Pública, Curso de Formação em Gestão Pública ou outro legalmente equiparado.	3
Pós-graduação nos domínios da economia e gestão, da administração pública, do direito europeu, económico e financeiro.	3
Certificações nos domínios das tecnologias de informação ou de auditoria.	3
Formação passiva relevante em matérias de Administração Pública, das Finanças Públicas ou das Tecnologias de Informação, mais de 100 horas nos últimos 3 anos.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

**Cargos ou funções de relevante interesse (CD)** – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Pontos
Titular de órgão de soberania.	5
Exercício de cargos políticos ou de altos cargos públicos, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	5
Membro de órgãos de auditoria/fiscalização, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	5
Membro de comissões ou de órgãos consultivos públicos, em representação da IGF ou do Ministério das Finanças, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	5
Exercício de funções em gabinete do Ministério das Finanças, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3
Exercício de cargos ou funções através de vínculo de emprego público por nomeação, no âmbito das atribuições, competências e atividades previstas nas alíneas c) e f), do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3
Exercício de cargos ou funções em entidades do terceiro setor ou confederações sindicais, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3
Exercício de cargos de direção intermédia de 1.º grau, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3

Exercício de funções em gabinete de órgão de soberania, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	1
Exercício de cargos de direção intermédia de 2.º grau, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	1
Exercício de outros cargos ou funções previstas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

O conceito de cargos dirigentes é o previsto nas alíneas c) e d) do artigo 4.º da Lei do SIADAP.

### Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) À Habilidade Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- b) À Experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- c) À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- d) Ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de revelante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

**Fórmula:**  $(0,1*HA)+(0,55*EP)+(0,2*VC)+(0,15*CD)$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- b) A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- c) A ponderação prevista na Habilidade Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

**Fórmula:**  $(0,1*HA)+(0,6*EP)+(0,2*VC)+(0,1*CD)$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de “Desempenho Inadequado”), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, em pelo menos dois meses nos últimos dois anos, de cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um “Desempenho Regular”:

- Cargos dirigentes;
- Adjuntos ou técnicos especialistas de gabinetes de membros do Governo;
- Membros dos órgãos de gestão de entidades públicas empresariais, de sociedades de capitais públicos ou de programas operacionais;
- Funções associadas à representação do Estado Português, na União Europeia ou em cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Funções de controlo financeiro em entidades públicas;
- Funções ou cargos cujo relevante interesse público ou social, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

## B – Na área de suporte

**Habilidades académicas e profissionais (HA)** – pondera a titularidade de grau académico ou habilitação profissional nos seguintes termos:

Habilidades académicas e profissionais	Pontos
Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador	5

**Experiência Profissional (EP)** – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Exercício efetivo de funções na área de suporte da IGF, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	5
Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Finanças, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	5
Exercício de funções de coordenação, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3
Exercício de outras funções de apoio administrativo, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	1

**Valorização curricular (VC)** – corresponde às habilitações académicas ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontos
Licenciatura, Mestrado, Pós-Graduação e certificações no domínio da Administração Pública ou habilitação profissional superior à exigida à data da integração do trabalhador.	5
Formação relevante em matérias de Administração Pública, das Finanças Públicas ou das Tecnologias de Informação, em mais de 100 horas, nos últimos 3 anos.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

**Cargos ou funções de relevante interesse (CD)** – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Pontos
Exercício de cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	5
Exercício de cargos ou funções em Confederações Sindicais ou entidades do terceiro setor, de forma contínua, nos últimos 3 anos.	3

Exercício de outros cargos ou funções previstas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1
--	---

### Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) À Habilidade Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- b) À experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- c) À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- d) Ao Cargo ou função de relevante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

**Fórmula:**  $(0,1*HA)+(0,55*EP)+(0,2*VC)+(0,15*CD)$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- b) A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- c) A ponderação prevista na Habilidade Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

**Fórmula:**  $(0,1*HA)+(0,6*EP)+(0,2*VC)+(0,1*CD)$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de “Desempenho Inadequado”), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, em pelo menos dois meses nos últimos dois anos, de cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um “Desempenho Regular”:

- Funções de coordenação;
- Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Finanças;
- Cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação;
- Cargos ou funções em Confederações Sindicais ou entidades do terceiro setor.

**C – Disposição comum às áreas de missão e de suporte**

Caso o currículo do trabalhador seja passível de se enquadrar em mais de uma situação de cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, aplica-se a que for mais favorável.

\*\*\*

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros que estiveram presentes na reunião do CCA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.

IG – António Manuel Ferreira dos Santos

SIG – José António Viegas Ribeiro

SIG – Ana Paula Barata Salgueiro

ATA N.º 90/2025  
Data: 19 de dezembro de 2025

SIG – Paulo Jorge Ramos Silva

SIG – Maria de Fátima Duarte Coelho

IFD – Rui Vaz Macedo Ribeiro

DSA – Carla Sofia Reis Santos

IFD – Ana Cristina Sequeira Rodrigues

DSA – José Carlos Pereira Nunes

DSA – Nuno Manuel Sousa do Rego